

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 205

São Paulo

sábado, 27 de outubro de 1984

# PODER EXECUTIVO

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria do Governo

 Secretário  
 Roberto Herbster Gusmão

#### DECRETOS DE 26-10-84

##### APLICANDO

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68 e à vista do que consta do processo 1º CPP-33-83-SE e seus apensos, a MARIA AFIFI CHUFAN MENDES, RG. 3.635.066, Professor I, efetiva, do SOC-II-QM, da Secretaria da Educação.

##### NOMEANDO

nos termos do art. 20, II, da L.C. 180-78, e à vista da habilitação em concurso público, MARIANA SILVEIRA NO SER, RG. 14.166.252, para exercer, em caráter efetivo e em jornada completa de trabalho, o cargo de Técnico de Documentação, padrão II-A, de E.V. I, T-I, de que trata a L.C. 247-81, do SOC-III-QSG, lotado na Assessoria Técnico-Legislativa, vago em decorrência da aposentadoria de Arnaldo Augusto de Abreu Campos.

#### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 26-10-84

No processo GG-113-72, em que MARIA APARECIDA FRANÇA CORREIA solicita reconsideração de decisão que lhe aplicou penalidade: "Diante dos elementos de instrução do processo, deixo de conhecer o pedido de reconsideração formulado pela interessada, por falta de amparo legal."

No processo administrativo 1º CPP-33-83-SE c/apensos SE-4.015-83, DRECAP-1-1.546-84-SE, em que é indiciada MARIA AFIFI CHUFAN MENDES: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 1.576-84, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico à indiciada Maria Afifi Chufan Mendes, RG. 3.635.066, Professora I, do Quadro do Magistério, a penalidade de demissão com fundamento nos arts. 251, IV e 256, I, § 1º, da Lei 10.261-68, combinados com o art. 58, § 2º, da L.C. 180-78."

#### SECRETARIA DA JUSTIÇA

#### DECRETOS DE 26-10-84

##### NOMEANDO

com fundamento no art. 144, item IV, da Constituição da República, o bel. ALBERTO MARINO JÚNIOR, para o cargo de Juiz do Primeiro Tribunal de Alcada Civil, da PP-QJ, em vaga decorrente da promoção do bel. Jorge Luiz de Almeida.

##### REMOVEDO

com fundamento no art. 146, § 1º, do Código Judiciário, o bel. PAULO SÉRGIO BORGES DE MACEDO, 3º Juiz Substituto da 34ª Circunscrição Judiciária (Piracicaba), para o cargo de 5º Juiz Substituto da 1ª Circunscrição Judiciária (Santos), ambos da PP-QJ.

## Seção II

Esta edição de 36 páginas contém os atos referentes ao pessoal.

#### Secretarias

|                                           |    |
|-------------------------------------------|----|
| Governo                                   | 1  |
| Economia e Planejamento                   | 2  |
| Descentralização e Participação           | 2  |
| Justiça                                   | 2  |
| Promoção Social                           | 5  |
| Segurança Pública                         | 6  |
| Fazenda                                   | 7  |
| Agricultura e Abastecimento               | 10 |
| Educação                                  | 11 |
| Saúde                                     | 36 |
| Obras e do Meio Ambiente                  | 44 |
| Transportes                               | 45 |
| Administração                             | 45 |
| Cultura                                   | 54 |
| Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia | 54 |
| Esportes e Turismo                        | 54 |
| Interior                                  | 54 |

#### Universidades

|                                   |    |
|-----------------------------------|----|
| Universidade de São Paulo         | 54 |
| Universidade Estadual de Campinas | 55 |
| Universidade Estadual Paulista    | 56 |

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### APOSTILA DO SECRETÁRIO, DE 26-10-84

No decreto de nomeação, em comissão, de Assistente Técnico de Direção I, do QM, publicado a 26-9-84, referente a MIRIAM JORGE WARDE, RG 4.154.347, para declarar que seu nome correto é MIRIAM JORGE WARDE e não como constou.

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO, DE 26-10-84

No processo DMSCE-761-78, em que MARCIA IVETE CARVALHO AMADEU DA FONSECA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 1.601-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em razão das manifestações dos órgãos especializados."

No processo DMSCE-1.118-79-SENA, em que RUTH MÔNICA SPROGIS recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 1.689-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em virtude das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-12-83, em que LINA CELESTE recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Diante dos elementos que instruem estes autos e do parecer 1.628-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido interposto pela interessada, a título de direito de petição, deferindo-o, de forma a determinar a concessão da pleiteada licença para tratamento de saúde, pelo prazo de 10 dias, a contar de 8-9-82."

No processo DMSCE-161-83-SENA, em que ELOISA DELA TORRE NAPOLITANO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.604-84 da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-1.654-83-SENA, em que ANTONIA APARECIDA CASADEI VRECH recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 1.619-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em virtude dos pronunciamentos dos órgãos técnicos especializados."

No processo GG-2.132-83 c/ap. DMSCE-320-83-SENA, em que FRANCISCO FRANCHI interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista os pronunciamentos dos órgãos técnicos especializados, bem como o parecer 1.742-84, da Assessoria Jurídica do Governo, dou provimento ao recurso interposto pelo interessado, para conceder-lhe 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 24-9-82."

No processo DMSCE-2.689-83-SENA, em que VERA MARIA ZANOTTI STEVANIATO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 1.627-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pela interessada como direito de petição, para, no mérito, indeferir-lo, em face das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-2.700-83-SENA, em que JOSÉ ARIMATHÉA NEGRÃO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 1.645-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pelo interessado, porém, no atinente ao mérito, nego-lhe provimento, em virtude dos pronunciamentos dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo GG-2.744-83 c/ap. DMSCE-123-83-SENA, em que MARIA LÚCIA PINTO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.694-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso em pauta como direito de petição, para, no mérito, face as manifestações favoráveis dos órgãos técnicos especializados, deferir-lo, concedendo à interessada 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11-8-82."

No processo DMSCE-315-84-SENA, em que MARIA APARECIDA FONTES RODRIGUES recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.679-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido com base no direito de petição e o defiro para conceder à interessada 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 30-9-83, conforme proposto pelos órgãos técnicos competentes."

No processo DMSCE-426-84, em que MARILDA TERESINHA MIRANDA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 1.629-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada, a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em virtude dos pronunciamentos dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-437-84-SENA, em que MARIZA LÉA MARQUES DE OLIVEIRA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.676-84, da Assessoria Jurídica do Governo, dou provimento ao recurso manifestado a fls. 24/25, para conceder à interessada 35 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3-11-83, conforme sugerido pelo Departamento Médico do Serviço Civil do Estado."

No processo DMSCE-760-84, em que GLORIALICE MARIA DE SOUZA SANCHES recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista os pronunciamentos dos órgãos técnicos especializados, bem como o parecer 1.670-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, e defiro-o, para considerá-la licenciada para tratamento de saúde durante 60 dias, a contar de 23-9-83."

No processo DMSCE-1.631-84, em que LENITA MARIA CASSETARI interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista os elementos de instrução dos autos, especialmente as manifestações dos órgãos técnicos especializados e o parecer 1.706-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pela interessada e, no mérito, dou-lhe provimento, para conceder-lhe 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28-9-83, reformada, pois, a decisão recorrida."

No processo DMSCE-1.835-84-SENA, em que MARIA APARECIDA LUVISUTTO DE JESUS interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 1.630-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face dos pronunciamentos dos órgãos técnicos especializados."

### HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

AUTORIZANDO, tendo em vista o contido no artigo 4º do Decreto 20.885/83, publicado no DOB de 30-3-83:

o AFASTAMENTO de MARIA MATONI AYSU, matr. 23.124, RG 7.447.817, Enfermeira, exercendo em confiança a função-atividade de Supervisora de Setor Hospitalar, para, SEM prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, participar do I Congresso Brasileiro de Terapia Intensiva Pediátrica e I Encontro Brasileiro de Enfermeiros de Terapia Intensiva Pediátrica, em São Paulo-SP, no período de 24 a 29.11.84. Proc. 463/84-C.

o AFASTAMENTO de REGINA YURICA BOMDÁ, matr. 22.868, Farmacêutica, RG 1.159.017, para, SEM prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, participar da Semana de Estudos Farmacêuticos, em Maringá-PR, no período de 14 a 21.10.84. Proc. 450/84-I.

o AFASTAMENTO de PEDRO POZO RUIZ NETO, matr. 20.826, Médico I, RG 6.804.449, para, SEM prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, participar do XXXI Congresso Brasileiro de Anestesiologia, em Belo Horizonte-MG, no período de 27.10 a 3.11.84. Proc. 4640/84-G.

o AFASTAMENTO de SÉRGIO TAINU CAMARAO FREITAS, matr. 22.758, - RG 7.993.792, para, SEM prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, participar do XXXI Congresso Brasileiro de Anestesiologia, em Belo Horizonte-MG, no período de 27.10 a 3.11.84. Proc. 4639/84-B.

o AFASTAMENTO de VERA MARIA OLIVEIRA PINTO, matr. 17.195, RG 4.192.520, Médica II, para, SEM prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, participar do XXXI Congresso Brasileiro de Anestesiologia, em Belo Horizonte, MG, no período de 27.10 a 3.11.84. Proc. 4638/84-A.

#### TERMO DE ADIUTAMENTO

ALTERNANDO, de acordo com o processo seletivo especial e o resolvido nos processos mencionados, os Contratos de Trabalho das seguintes abaixo qualificadas:

MARIA DE JONHES CAMERIA, matr. 23.242, Farmacêutica, a partir de 3.9.84, CG 445.883.00, proc. 3436/80-J.

MARIA LUCIA GOMES DE ALMEIDA, matr. 22.846, CG 244.625.00, a partir de 4.9.84, proc. 1237/80-J, Recuperação.

NEURA MARINO NEGREIRA DE MATOS, matr. 17.437, CG 244.649.00, Auxiliar de Anestesia, a partir de 12.9.84, proc. 4232/75-B.

REGINA YURICA BOMDÁ, matr. 22.868, Farmacêutica, CG 445.883.00, a partir de 3.9.84, proc. 1352/80-F.

SÉRGIO TOLANTINO DE FREITAS NETO, matr. 22.877, Farmacêutico, CG 445.883.00, a partir de 3.9.84, proc. 1348/80-C.

SÉRGIO SÉRGIO DE SOUSA, matr. 23.316, CG 232.999.00, Auxiliar de Anestesia, a partir de 3.9.84, proc. 3347/80-B.

VILMA VITÓRIA LIMA, matr. 22.413, Operadora de Máquinas (Lavanderia), CG 164.953.00, a partir de 24.9.84, proc. 1243/79-G.

#### CONTRATO PARA CONSULTAÇÃO DE FÉIS DO TRABALHO

CONTRATO DE CONSULTAÇÃO - REMUNERAÇÃO UNICATURAL EM SALA, matr. 21.424, RG 9.483.662, a partir de 13.2.84, proc. 45/84-G.

#### REVISÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS

#### SERVIÇO DE CAMPEIRO E LAVATURA DE ATOS DE PESSOAL

#### APOSTILAS DA HONORÁRIA

DECLARANDO, que ALMA CANTIMHO NEGREIRA, matr. 3.705, RG 2.121.169, a partir de 30.6.79, teve seu cargo de Encarregada de Setor (Administração Geral) classificado no grau D, de acordo com os artigos 8º, 9º e 12º da Lei 10.261/68 e Decreto 3.807/74, observados os termos do parágrafo único do artigo 2º das DT de LC 180/78, e em face das alterações ocorridas em sua vida funcional físcas a partir de 1.1.80 enquadrado no Padrão 37-D-I, nos termos dos artigos 9º, 12º e 9º da LC 180/78, a partir de 1.3.80 no Padrão 38-D-I, nos termos do artigo 24 das DT de LC 180/78, a partir de 1.6.80 no Padrão 48-D-I, no cargo de Chefe de Seção (Administração Geral), do SOC II do QEC, a partir de 1.3.81 no Padrão 19-D-I da Escala de Vencimentos 2 do SOC II do QEC, com a aplicação da LC 247/81, e não como constou na Apostila de 4.9.81 - DCE de 25.9.81, a partir de 1.3.81 no Padrão 20-D-I da Escala de Vencimentos 2 do SOC II do QEC, nos termos do artigo 24 das DT de LC 180/78, e